



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.139, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

“Restabelece o inciso I do art. 227 da Lei 1.056 e acrescenta incisos I,II, III e IV ao art. 80 da Lei Complementar nº 3.859/06.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica restabelecido o inciso I do art. 227 da Lei 1.056, de 31 de maio de 1972 , - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - com a seguinte redação:

“I – advertência escrita;”

Art. 2º) O art. 80 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, fica acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

“I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. ”

Art. 3º) Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de agosto de 2007.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**